

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECRETO Nº 1181/2021

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO (CONDEL) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o OF/IPS/Nº 191/2021 de 08/07/2021, e as informações constantes no processo nº 6155/2021 de 08/07/2021;

- considerando as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015;

- considerando a deliberação do Conselho Deliberativo (CONDEL) pela aprovação do presente Regimento Interno, nos termos da ata da reunião ordinária realizada em 28 de junho de 2021.

- considerando o disposto no art. 42 da Lei Municipal nº 602, de 10 de outubro de 2001, e alterações posteriores que tratam da estruturação da previdência municipal dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá;

- considerando o disposto no Art.72, Incs. VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ES.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Deliberativo (CONDEL) do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá – IPS/SMJ.

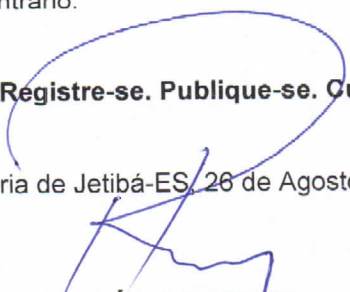
**Art. 2º.** O Regimento Interno do Conselho Deliberativo (CONDEL) do IPS/SMJ é parte integrante deste Decreto, definido em seu anexo.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

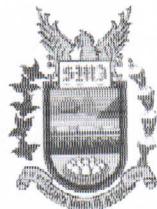
**Art. 4º.** Revogam-se disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 26 de Agosto de 2021.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÍNDICE

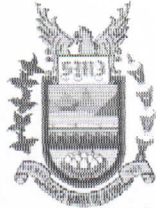
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	03
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO .....	03
CAPÍTULO III – DOS CONSELHEIROS .....	04
CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA .....	05
CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES.....	07
CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES.....	08
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	08



Hilario Roepke  
Prefeito Municipal



CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA**  
**MARIA DE JETIBÁ – IPS/SMJ**

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá – IPS/SMJ, elaborou e votou o seu **REGIMENTO INTERNO** o qual faz publicar a seguir:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Deliberativo, identificado pela sigla CONDEL, como Órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá – IPS/SMJ, Autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** O Conselho Deliberativo do IPS/SMJ, é composto, na forma e termos dos artigos 41 e 42 da Lei Municipal nº 602/2001, e suas alterações posteriores, de 05 (cinco) membros Efetivos e 05 (cinco) Suplentes, nomeados por Ata de Posse do Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Deliberativo será constituído por:

I – 03 (três) designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) eleitos pela Assembleia dos Associados.

§ 2º. Os membros Efetivos do Conselho Deliberativo escolherão entre si, o seu Presidente e o Secretário, em seção a ser instalada com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por uma única vez e o seu retorno, observando, neste caso, o interstício de um mandato.

§ 4º. Nas ausências ou afastamentos temporários do Presidente e ou Secretário, assumirá o respectivo Suplente.

§ 5º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro Efetivo do Conselho Deliberativo, este será substituído por seu Suplente.

§ 6º. No caso de impedimento do Presidente ou do Secretário, ou ainda da hipótese de vacância do cargo, o respectivo Suplente assumirá a vaga no Conselho Deliberativo, e, conforme critérios definidos nos incisos acima, o Conselho Deliberativo elegerá novo Presidente e/ou novo Secretário, observado o disposto no § 2º.

§ 7º. No caso de vacância do cargo de membro Efetivo do Conselho Deliberativo, o respectivo Suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 8º. A escolha dos membros do Conselho Deliberativo observará as exigências previstas nas Leis Federais, e, em especial, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidades previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, adequando à legislação federal pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS;

III – Ter cumprido o estágio probatório.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONSELHEIROS**

**Art. 3º.** A investidura dos membros do Conselho Deliberativo far-se-á até no máximo 10 (dez) dias iniciais do mês subsequente ao término do mandato do Conselho Deliberativo anterior, mediante Termo ou Ata de Posse, sendo indelegável a função investida.

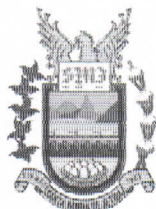
**Art. 4º.** Os membros do Conselho Deliberativo escolherão entre si o seu Presidente que deterá o voto de qualidade, e Secretário através de eleição, na primeira reunião de cada ano civil para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo único.** A primeira reunião de cada mandato será convocada e presidida pelo Conselheiro empossado mais velho.

*Hilario Roepke*  
Prefeito Municipal

*Artur*  
*Rui*

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º.** Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Deliberativo:

- I – Apresentar-se às reuniões do Conselho Deliberativo, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho Deliberativo e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
- II – Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho Deliberativo;
- III – Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV – Efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V – Comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VI – Participar de atividades formativas e de capacitação deliberadas pelo Conselho Deliberativo;
- VII – Cumprir este Regimento Interno.

**Art. 6º.** O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, anualmente, será automaticamente destituído do mandato, e, em seu lugar assumirá seu Suplente.

§ 1º. Constitui justa motivação a ausência por motivo de doença, quando deverá apresentar justificativa documentada com atestado médico, e aceita pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado para apresentar sua justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Deliberativo.

§ 3º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões ordinárias, por escrito e/ou contato telefônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 4º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto.

**CAPÍTULO IV  
DA COMPETÊNCIA**

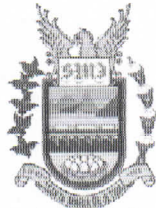
**Art. 7º.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Funcionar como órgão de aconselhamento do IPS/SMJ;
- II – Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do IPS/SMJ;
- III – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaboradas pelo Setor de Contabilidade do IPS/SMJ;
- IV – Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPS/SMJ;
- V – Aprovar a contratação de instituição financeira, especializada e oficial, que se encarregará da administração da Carteira de Investimentos do IPS/SMJ, por proposta pelo Comitê de Investimentos;
- VI – Sugerir a contratação de consultoria externa, técnica e especializada, para desenvolvimento de serviços técnicos, necessários ao IPS/SMJ;
- VII – Aprovar a contratação de convênios, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo IPS/SMJ;
- VIII – Propor metas de desempenho para as aplicações financeiras do IPS/SMJ e, envio de parecer conclusivo, mensalmente, ao Conselho Fiscal, para conhecimento deste;
- IX – Receber o relatório conclusivo do Conselho Fiscal, para conhecimento da execução orçamentária do IPS/SMJ;
- X – Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos ilícitos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPS/SMJ;
- XI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao IPS/SMJ, nas questões de sua competência;
- XII – Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a assuntos de sua competência;
- XIII – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao IPS/SMJ, nas matérias de sua competência;
- XIV – Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao IPS/SMJ;
- XV – Manifestar-se em Projetos de Lei de acordos de composição de débitos previdenciários dos órgãos empregadores para com o IPS/SMJ;
- XVI – Manifestar-se nas demais hipóteses previstas em Lei.

Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signatures]*

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Sugerir a destituição do Presidente, por decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando o Presidente do Conselho Deliberativo não apresentar justificativas fundamentadas a este Conselho Deliberativo, nas seguintes situações:

- a) Não cumprir as competências definidas em Lei, que importem em falta grave;
- b) Cometer improbidade administrativa.

§ 2º. Informar ao Presidente da decisão tomada, bem como, conceder um prazo, improrrogável de 15 (quinze) dias para que o mesmo apresente sua defesa, ao Conselho Deliberativo.

§ 3º. Informar, antecipadamente e via ofício, ao Conselho Fiscal da decisão tomada, suas razões, juntamente com cópia da defesa apresentada pelo Presidente.

§ 4º. Convocar reunião extraordinária, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias, após ter sido informado o Conselho Fiscal.

§ 5º. Votar a sugestão de destituição do Presidente, em conjunto com o Conselho Fiscal, a qual se dará por decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 6º. Encaminhar ao Poder Executivo a sugestão de destituição do Presidente, conforme previsto nos §§ 1º ao 5º.

**Art. 8º.** Além das atribuições previstas no artigo anterior, nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS, compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- II – Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- III – Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- IV – Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

**Art. 9º.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – Representar o Conselho Deliberativo;
- II – Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- III – Convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV – Conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho Deliberativo;
- V – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;
- VI – Apreciar e homologar os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho Deliberativo, convocando seu Suplente;
- VII – Requisitar aos recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;
- VIII – Solicitar informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento Interno;
- IX – Assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;
- X – Aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;
- XI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e exercer as demais atribuições de Lei.

**Art. 10.** Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

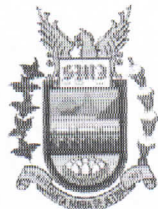
- I – Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;
- II – Submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;
- III – Dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros do Conselho Fiscal;
- IV – Zelar pela documentação do Conselho Deliberativo;
- V – Desempenhar as tarefas inerentes à função;
- VI – Assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** No caso de ausência do Secretário, o Suplente assumirá, não sendo possível, cabe ao Presidente indicar o substituto dentre os demais Conselheiros presentes.

*Hilario Roepke*  
Prefeito Municipal

*Adilson Compastor*

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CAPÍTULO V  
DAS REUNIÕES**

**Art. 11.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por requerimento do Conselho Fiscal.

§ 1º. Os Conselheiros serão convocados por escrito para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Pela participação efetiva em todas as reuniões ordinárias, e nas reuniões extraordinárias eventualmente realizadas, os membros do Conselho Deliberativo farão jus ao recebimento da importância fixa e máxima de 1,5 (um e meio) menor padrão salarial do Município de Santa Maria de Jetibá – Grupo Ocupacional VI, Carreira I, que trata a Lei 2299/2019, e o Presidente fará jus a importância correspondente ao valor de referência CC-4, que trata o Anexo da Lei Complementar Municipal 1944/2017. Estes valores serão pagos ao final de cada mês, observado que:

I – O Conselheiro ausente, injustificadamente, a qualquer sessão, perderá o direito ao recebimento integral, do mês em que ocorrer a falta, da importância acima referida.

§ 3º. O Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, do Presidente deste ou pela maioria de seus membros, sempre que julgarem necessário.

**Art. 12.** O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho Deliberativo será de 3 (três) membros.

**Parágrafo Único.** Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada.

**Art. 13.** As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I – Expediente:

a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

b) Apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho Deliberativo;

c) Outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho Deliberativo.

II – Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

**Art. 14.** Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

**Art. 15.** As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 3 (três) Conselheiros, sendo sua votação nominal e aberta.

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros Suplentes votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

**Art. 16.** Será lavrada ata de todas as reuniões do Conselho Deliberativo, contendo todas as deliberações e discussões, devendo ser publicada em sua integralidade na página eletrônica do IPS/SMJ.

**Art. 17.** É de competência e ato administrativo do Conselho Deliberativo deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meios administrativos documentais, que serão numerados anualmente a partir do número sequencial 01 (um).

**Art. 18.** No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

**Art. 19.** Na ocorrência de empate na votação, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto qualificado.

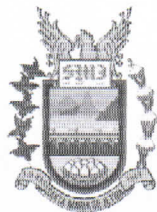
**Art. 20.** São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento Interno, proceder eticamente, manter a conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

**Parágrafo Único.** É vedado a qualquer dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho Deliberativo.

Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

Paulo Roberto  
Presidente do Conselho Deliberativo

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CAPÍTULO VI  
DAS SANÇÕES**

**Art. 21.** O não cumprimento deste Regimento Interno por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I – Suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;

II – Perda de mandato, em caso de reincidência da infração, mediante decisão em processo administrativo.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de no mínimo de 03 (três) membros presentes do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único.** As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas ao Presidente e ao Setor Jurídico.

**Art. 23.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho Deliberativo, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

**Art. 24.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião Extraordinária no dia 28 de junho de 2021.

Santa Maria de Jetibá-ES, 26 de Agosto de 2021.

**DAVID RAASCH**  
Presidente

**MARILANE CÂMPISTA GONÇALVES**  
Diretora Financeira

**SANDRA MARA TOEPFER DE MATTOS**  
Diretora de Assistência

**JACIRA GURTLER**  
Secretária Geral

**SÉRGIO LUIZ DE SOUZA POZZATTI**  
Membro Vogal

**Hilario Roepke**  
Prefeito Municipal

CÓPIA